

## Prefeitura Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM/ES Nº 1174 Em 28 / 12/2022 LEI N.º 4.193/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU Publicado no quadro de aviso conforme artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 28 112 12022, Ass. Gale Acrescenta disposições na Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, que especifica.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com o § 1º, acrescendo-se ao referido artigo o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 20. (...) § 1°. (..)

- § 2°. Especificamente no caso de processo de escolha suplementar, assim entendido aquele que é aberto nos dois últimos anos de mandato em virtude de vacância ou afastamento do Conselheiro Tutelar e da inexistência de suplentes para assumirem a função, a escolha ocorrerá de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, observados as demais disposições pertinentes desta Lei."
- **Art. 2°.** O art. 34 da Lei Municipal n.° 3.614, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido do § 7°, com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

§ 7°. Caso haja vacância no cargo, nos dois últimos anos de mandato e inexistindo suplente para assumir a função,



## Prefeitura Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

haverá processo de escolha suplementar, de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme estabelece o § 2°, do art. 20 desta Lei."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 26 de dezembro de 2022.

DIEGO KRENTZ Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de dezembro de 2022.

CAROLINA ARAŬJO MODENESI Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos